



VOLUME 8 NÚMERO 1 ISSN 2595-1270

**QUID**  
REVISTA ESSÊNCIA JURÍDICA

**ANO**  
2025

**UniCV**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CIDADE VERDE

## CURSOS ONLINE E DIREITOS AUTORAIS: A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS CONTEÚDOS DIGITAIS NO BRASIL

Julia Pereira Ketelut<sup>1</sup>  
Olívia Alaide Soares Luz Caparroz<sup>2</sup>

### RESUMO

Com a rápida adoção de plataformas digitais no ensino brasileiro — especialmente após a pandemia de Covid-19 — emergiram desafios jurídicos específicos ainda não plenamente enfrentados pelo arcabouço normativo vigente, especialmente no tocante à proteção dos direitos autorais dos conteúdos educacionais disponibilizados virtualmente. Este artigo analisa a eficácia do ordenamento jurídico brasileiro na tutela da propriedade intelectual no contexto da educação digital, com ênfase na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A pesquisa adota metodologia bibliográfica e documental, complementada por análise jurisprudencial, e demonstra que, apesar de avanços pontuais, o arcabouço normativo vigente revela-se insuficiente frente às demandas específicas da educação online. Identificam-se lacunas legais, tensões entre direitos autorais e direito à educação, e a necessidade de atualização legislativa para equilibrar os interesses dos autores e o acesso democrático ao conhecimento.

**Palavras-chave:** Cursos online; direitos autorais; ensino digital; legislação brasileira; propriedade intelectual.

### ABSTRACT

With the rapid adoption of digital platforms in Brazilian education—particularly following the Covid-19 pandemic—specific legal challenges have emerged that are not yet fully addressed by the current legal framework, especially regarding the protection of copyright in educational content shared virtually. This article analyzes the effectiveness of the Brazilian legal system in safeguarding intellectual property in the context of digital education, focusing on the Copyright Law (Law No. 9.610/1998), the Civil Rights Framework for the Internet (Law No. 12.965/2014), and the General Data Protection Law (Law No. 13.709/2018). The research adopts a bibliographic and documentary methodology, complemented by jurisprudential analysis, and shows that, despite some progress, the current legal framework remains insufficient to meet the specific demands of online education. The study identifies legal gaps, tensions between copyright and the right to education, and the need for legislative updates to balance authors' rights with democratic access to knowledge.

**Keywords:** online courses; copyright; digital education; intellectual property; Brazilian legislation.

<sup>1</sup> Bacharelando em Direito pela Faculdade UNICV. E-mail: julia.ketelut@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá (Unicesumar), possui Pós-Graduação Lato Sensu nas seguintes modalidades: Direito de Família e Sucessões Teoria e Prática pela Universidade Estadual de Londrina/PR, em Tecnologias Aplicadas ao Ensino a Distância, Pelo Centro Universitário UNICV; em Direito Notarial e Registral e em Direito e Processo Previdenciário pela Damásio Educacional. É Docente junto Centro Universitário UniCV – Email: prof.olivia@unicv.edu.br

## INTRODUÇÃO

O progresso das tecnologias digitais transformou significativamente a forma como o conhecimento é produzido, distribuído e acessado. No cenário educacional, os cursos online ganharam ampla relevância, possibilitando maior democratização do ensino e expandindo o alcance das instituições educacionais.

Contudo, essa nova realidade suscitou desafios jurídicos relevantes, especialmente no que se refere à proteção dos direitos autorais dos materiais disponibilizados em plataformas virtuais. A facilidade de reprodução e compartilhamento de conteúdos digitais, como videoaulas, apostilas e apresentações, intensificou a necessidade de mecanismos eficazes para assegurar a proteção da propriedade intelectual no ambiente digital.

Nesse contexto, torna-se imperativa a análise do atual arcabouço normativo brasileiro quanto à sua eficácia na proteção dos conteúdos educacionais digitais. A relevância do tema se evidencia à medida que a crescente digitalização do ensino não apenas amplia o acesso ao conhecimento, mas também impõe novas preocupações jurídicas.

A reprodução não autorizada de materiais compromete os direitos de professores, instituições e demais criadores de conteúdo, afetando a sustentabilidade da produção acadêmica. Além disso, a ausência de regulamentação específica para cursos virtuais pode gerar insegurança jurídica e dificultar a proteção eficaz desses materiais.

A presente pesquisa busca responder à seguinte questão-problema: de que maneira a legislação brasileira protege os conteúdos digitais utilizados em cursos online e quais são os desafios enfrentados na garantia dos direitos autorais desses materiais?

O objetivo geral do estudo é avaliar a proteção jurídica conferida aos conteúdos digitais utilizados no ensino online, à luz da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como identificar as principais lacunas legislativas e propor alternativas para o aprimoramento da legislação vigente.

Como objetivos específicos, pretende-se: 1) compreender os fundamentos e limitações da proteção autoral no ambiente digital; 2) examinar os reflexos jurídicos da educação online e os modelos de negócio das plataformas digitais; e 3) avaliar a jurisprudência nacional sobre conflitos envolvendo direitos autorais em cursos online.

Este estudo parte da hipótese de que, apesar de prever instrumentos jurídicos relevantes, a legislação brasileira permanece aquém das demandas impostas pela realidade

dos cursos online, carecendo de atualização normativa que contemple as dinâmicas tecnológicas contemporâneas e os novos modelos de distribuição de conteúdo.

Para alcançar tais objetivos, será adotada a metodologia da pesquisa bibliográfica e documental, com base em doutrinas especializadas, artigos acadêmicos e legislações pertinentes ao tema. A análise será complementada pelo exame de jurisprudências relevantes, bem como de experiências legislativas internacionais, a fim de ampliar a compreensão crítica sobre o tema e fundamentar a proposição de soluções jurídicas viáveis.

Com isso, o estudo pretende contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a proteção dos direitos autorais no ensino digital, fornecendo subsídios teóricos e práticos para a formulação de diretrizes normativas mais eficazes, que conciliem o respeito à propriedade intelectual com o direito ao acesso à educação.

## **1. OS FUNDAMENTOS DOS DIREITOS AUTORAIS E SUA APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL: CONCEITOS, LIMITAÇÕES E DESAFIOS NA ERA DA INFORMAÇÃO**

A proteção aos direitos autorais é um dos pilares centrais da propriedade intelectual, estando diretamente associada à valorização da criação humana e à garantia de remuneração e reconhecimento aos autores de obras intelectuais.

No Brasil, esse sistema encontra respaldo na Lei nº 9.610/1998, que regulamenta os direitos do autor sobre obras literárias, artísticas e científicas, abrangendo os materiais didáticos utilizados no ensino presencial e virtual<sup>3</sup>. Como destaca TEIXEIRA, o direito autoral é responsável por “assegurar ao criador da obra intelectual o exercício exclusivo dos direitos morais e patrimoniais sobre o uso de sua criação”<sup>4</sup>.

Assim, com o advento da digitalização do ensino, a compreensão e aplicação desses direitos passaram a demandar nova abordagem interpretativa, sobretudo diante da facilidade de disseminação de conteúdos nas plataformas online.

Sob essa perspectiva, a legislação autoral brasileira apresenta limitações estruturais para lidar com os desafios emergentes da era digital. Isso se deve, em parte, ao fato de que a

---

<sup>3</sup> GUIMARÃES, Lorena de Brito; DISCONZI, Verônica Silva do Prado. OS DIREITOS AUTORAIS NA ERA DIGITAL. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 2785-2796, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16680. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16680>. Acesso em: 9 jun. 2025.

<sup>4</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico** [livro eletrônico]. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. 808 p. ePub.

norma foi concebida em um contexto anterior à popularização da internet e à revolução nas formas de produção e circulação do conhecimento<sup>5</sup>.

Embora a doutrina reconheça a importância dos direitos autorais como instrumento de incentivo à criação e proteção dos autores, aponta-se a necessidade de atualização normativa que contemple os novos paradigmas educacionais e tecnológicos.

Observa-se que o uso de conteúdos digitais em cursos online ampliou significativamente a circulação de obras protegidas, exigindo maior atenção quanto à autorização prévia do autor, aos limites do uso educacional e às modalidades de licenciamento. A aplicabilidade da legislação vigente, neste contexto, depende da interpretação de cláusulas gerais, como o uso justo ou a finalidade educacional, que nem sempre encontram respaldo claro na norma brasileira<sup>6</sup>.

Além disso, a crescente utilização de ambientes virtuais de aprendizagem (AVA) e plataformas de ensino a distância suscita questionamentos sobre a titularidade dos direitos autorais quando a produção de conteúdo ocorre no âmbito institucional.

Nessa linha, há autores que defendem a titularidade compartilhada entre professor e instituição, enquanto outros entendem que a autoria permanece exclusiva do docente, salvo disposição contratual em contrário. Tal controvérsia revela a fragilidade do marco normativo diante das dinâmicas do ensino digital.

WACHOWICZ observa que “as relações contratuais entre docentes e instituições demandam cláusulas claras sobre cessão de direitos, sob pena de litígios futuros e insegurança jurídica”<sup>7</sup>. Essa advertência demonstra a importância de mecanismos que disciplinem de forma objetiva os limites da titularidade autoral em ambientes acadêmicos.

Esse cenário evidencia a necessidade de uma abordagem mais equilibrada e eficaz, que assegure a proteção dos direitos dos autores sem inviabilizar o acesso à educação e ao conhecimento. A harmonização entre proteção autoral e interesse público demanda políticas públicas, mecanismos de licenciamento flexível e interpretação judicial coerente com os princípios constitucionais da educação e da cultura.

---

<sup>5</sup> PEREIRA, Alexandre Libório Dias; WACHOWICZ, Marcos; LANA, Pedro de Perdigão (Coord.). **Novos direitos intelectuais: estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia**. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2019.

<sup>6</sup> GUIMARÃES, Lorenna de Brito; DISCONZI, Verônica Silva do Prado. OS DIREITOS AUTORAIS NA ERA DIGITAL. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 2785-2796, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16680. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16680>. Acesso em: 9 jun. 2025.

<sup>7</sup> PEREIRA, Alexandre Libório Dias; WACHOWICZ, Marcos; LANA, Pedro de Perdigão (Coord.). **Novos direitos intelectuais: estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia**. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2019.

## 2. RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS E LICENÇAS CREATIVE COMMONS COMO ALTERNATIVA NO CENÁRIO DIGITAL

A tensão entre a proteção conferida pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998)<sup>8</sup> e a crescente demanda por acesso ao conhecimento no ambiente digital impulsionou o desenvolvimento de modelos alternativos de licenciamento e distribuição de conteúdo. Nesse contexto, destacam-se os Recursos Educacionais Abertos (REA) e as licenças Creative Commons (CC), que oferecem um arcabouço jurídico e prático para o compartilhamento flexível de obras intelectuais.

Os Recursos Educacionais Abertos (REA) emergem como uma proposta estratégica para democratizar o acesso ao conhecimento, ao permitir que materiais didáticos sejam livremente utilizados, adaptados e redistribuídos por qualquer pessoa.

Tal conceito foi consolidado pela UNESCO em 2002, e abrange conteúdos de ensino, ferramentas e práticas pedagógicas disponibilizadas com permissões abertas, geralmente sob licenças Creative Commons<sup>9</sup>. Trata-se de uma ruptura com o modelo tradicional de ensino, centrado em restrições proprietárias, e que reforça o direito à educação como bem coletivo.

Os REA têm por base o princípio do compartilhamento livre de conhecimento, com ênfase na colaboração e na redução de barreiras legais ao acesso educacional, que transcende as fronteiras geográficas, econômicas e institucionais. Ao possibilitar o uso livre de conteúdos digitais, esses recursos fomentam a inovação pedagógica e a colaboração entre educadores, especialmente em ambientes virtuais de aprendizagem<sup>10</sup>. Com isso, alinham-se tanto à função social do conhecimento quanto às necessidades de um ensino mais acessível e adaptável.

Sob o prisma jurídico, os REA desafiam os paradigmas tradicionais dos direitos autorais, uma vez que sua lógica é pautada na flexibilização do controle sobre a obra. Isso não implica, entretanto, renúncia à autoria, mas sim a adoção de modelos jurídicos que viabilizem a livre circulação da produção intelectual, com salvaguardas específicas<sup>11</sup>.

---

<sup>8</sup> BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 02 jun. 2025.

<sup>9</sup> PEREIRA, Alexandre Libório Dias; WACHOWICZ, Marcos; LANA, Pedro de Perdigão (Coord.). **Novos direitos intelectuais: estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia.** Curitiba: GEDAI/UFPR, 2019.

<sup>10</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>11</sup> GUIMARÃES, Lorena de Brito; DISCONZI, Verônica Silva do Prado. OS DIREITOS AUTORAIS NA ERA DIGITAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 2785–2796, 2024.** DOI: 10.51891/rease.v10i11.16680. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16680>. Acesso em: 9 jun. 2025.

É possível perceber, portanto, que os REA representam não apenas uma solução pragmática, mas também uma proposta epistemológica e ética que amplia a função social do direito autoral na contemporaneidade.

### **3. TRATAMENTO JURÍDICO E PRÁTICO NO BRASIL**

No Brasil, embora a legislação autoral vigente (Lei nº 9.610/1998) não contenha dispositivos específicos sobre os Recursos Educacionais Abertos, sua utilização é juridicamente viável por meio das licenças alternativas, como as oferecidas pela Creative Commons. Tais licenças foram incorporadas como ferramenta jurídica de compatibilização entre o interesse público no acesso à informação e a proteção dos direitos do autor<sup>12</sup>.

A adoção das licenças Creative Commons tem crescido em instituições públicas de ensino, impulsionada por políticas educacionais de incentivo à produção e compartilhamento de materiais digitais. A Fundação Getúlio Vargas (FGV), por exemplo, disponibiliza parte de seu conteúdo sob licenças abertas, ampliando o acesso ao conhecimento jurídico e científico<sup>13</sup>. Contudo, essa prática ainda carece de uniformização nacional e respaldo legislativo específico, o que pode gerar insegurança quanto à validade jurídica e aos limites de reutilização.

Segundo especialistas, a implementação dos REA no Brasil ainda enfrenta desafios culturais, institucionais e técnicos, como a resistência à abertura do conhecimento, a ausência de capacitação docente e a falta de infraestrutura tecnológica em algumas instituições<sup>14</sup>.

Diante disso, a consolidação dos REA no ordenamento brasileiro demanda, além da interpretação extensiva da atual legislação, o desenvolvimento de políticas públicas que incentivem a produção colaborativa, a capacitação dos agentes envolvidos e a adoção institucional de práticas abertas.

A principal vantagem dos Recursos Educacionais Abertos reside na sua capacidade de democratizar o acesso ao conhecimento, reduzir os custos com materiais didáticos e fomentar a inovação pedagógica. No contexto da educação online, os REA oferecem

---

<sup>12</sup> FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro** [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. ePub.

<sup>13</sup> PEREIRA, Alexandre Libório Dias; WACHOWICZ, Marcos; LANA, Pedro de Perdigão (Coord.). **Novos direitos intelectuais: estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia**. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2019.

<sup>14</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico** [livro eletrônico]. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. 808 p. ePub.

possibilidades concretas de personalização do ensino, permitindo que professores adaptem os conteúdos conforme o perfil e as necessidades dos alunos<sup>15</sup>.

Por outro lado, os limites desse modelo também precisam ser considerados. A ausência de critérios padronizados de qualidade, a dificuldade de verificação da autoria e os riscos de uso indevido ou deturpação da obra original constituem entraves relevantes à consolidação dos REA<sup>16</sup>. Ainda, o uso de licenças abertas pode gerar conflitos com instituições que adotam modelos de ensino baseados em conteúdos proprietários e com fins comerciais.

Em termos jurídicos, a adoção dos REA deve respeitar os direitos autorais dos autores, assegurando a integridade da obra e a correta atribuição de autoria. Isso significa que, mesmo em um regime de flexibilização, permanece a exigência do respeito à paternidade intelectual e à integridade do conteúdo.

Dessa forma, é possível afirmar que os Recursos Educacionais Abertos constituem uma alternativa viável e promissora à proteção tradicional dos direitos autorais na educação digital.

Contudo, sua eficácia depende de uma base normativa clara, de políticas públicas robustas e de uma cultura institucional que valorize a produção colaborativa e o acesso livre ao conhecimento.

#### **4. EDUCAÇÃO ONLINE E SEUS REFLEXOS JURÍDICOS: A EVOLUÇÃO DA EAD, OS MODELOS DE NEGÓCIO DIGITAIS E OS DESAFIOS LEGAIS DA DIGITALIZAÇÃO DO ENSINO**

A educação a distância (EAD) consolidou-se no Brasil como modalidade legítima e relevante no cenário educacional contemporâneo, impulsionada tanto pelo avanço tecnológico quanto pela necessidade de maior flexibilidade no acesso ao ensino formal.

Essa transformação, que anteriormente ocorria de maneira gradual, foi acentuada pela pandemia de Covid-19, forçando instituições de ensino a digitalizarem seus processos de forma abrupta<sup>17</sup>. Como consequência, surgiram novos desafios de ordem jurídica, sobretudo

---

<sup>15</sup> SANVITO, Wilson Luiz. **A inteligência artificial [livro eletrônico]: para onde caminha a humanidade? Os desafios da era digital: livro interativo.** 1. ed. São Paulo: Editora dos Editores: Conteúdo Original, 2021. ePub.

<sup>16</sup> COECKELBERGH, Mark. **Ética na inteligência artificial.** Tradução de Clarisse de Souza et al. São Paulo/Rio de Janeiro: Ubu Editora/Editora PUC-Rio, 2023. 192 p. (Coleção Exit).

<sup>17</sup> TAVARES, André Ramos. **O Juiz Digital: da atuação em rede à Justiça algorítmica** [livro eletrônico]. São Paulo: Expressa, 2022. (Direito, Tecnologia, Inovação e Proteção de Dados num mundo em transformação). ePub.

no que se refere à proteção de dados, direitos autorais e regulamentação da atuação das plataformas digitais de ensino.

A digitalização do ensino implicou na reconfiguração da dinâmica entre professores, alunos e instituições, inserindo a tecnologia como mediadora principal do processo pedagógico. Nesse novo contexto, os conteúdos produzidos para cursos online tornaram-se ativos digitais valiosos, cuja circulação e replicação exigem mecanismos de proteção jurídica eficientes<sup>18</sup>.

A Lei de Direitos Autorais<sup>19</sup>, apesar de vigente, não apresenta dispositivos suficientemente claros para tratar das especificidades da educação online, o que tem levado a interpretações divergentes sobre titularidade, uso permitido e limites da reprodução de materiais.

É relevante destacar que os modelos de negócio adotados pelas plataformas educacionais também interferem diretamente na proteção dos conteúdos. Algumas operam com base na comercialização direta dos cursos, enquanto outras utilizam assinaturas, parcerias com instituições ou monetização por publicidade. Cada modelo envolve diferentes implicações legais quanto à cessão de direitos, ao uso de imagem e à responsabilidade por eventuais infrações autorais<sup>20</sup>.

Nesse sentido, PATRÍCIA PECK destaca que “o conteúdo digital educativo é parte da economia do conhecimento, devendo ser protegido não apenas sob a perspectiva do autor, mas também no contexto da segurança informacional e da governança digital”<sup>21</sup>. A afirmação enfatiza que os materiais educacionais hoje se inserem em um ecossistema onde circulam dados sensíveis, algoritmos e transações automatizadas, tornando a proteção jurídica mais complexa do que no modelo tradicional.

Além disso, a relação contratual entre professores e plataformas é marcada por assimetrias, sendo comum a imposição de cláusulas que transferem integralmente os direitos sobre os conteúdos para as empresas, em contrariedade aos princípios do direito autoral que reconhecem o autor como titular originário da obra<sup>22</sup>. Essa prática pode comprometer não apenas a autonomia do docente, mas também a integridade da produção acadêmica.

---

<sup>18</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>19</sup> BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 9 jun. 2025.

<sup>20</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>21</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>22</sup> PEREIRA, Alexandre Libório Dias; WACHOWICZ, Marcos; LANA, Pedro de Perdigão (Coord.). **Novos direitos intelectuais: estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia**. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2019.

Nesse cenário, torna-se urgente a adoção de instrumentos jurídicos que garantam equilíbrio nas relações contratuais e assegurem o respeito aos direitos morais e patrimoniais dos autores. Tal necessidade ganha ainda mais força diante da expansão do mercado de ensino digital e da crescente judicialização de conflitos relacionados à utilização indevida de conteúdo online<sup>23</sup>.

Portanto, a evolução da EAD e a digitalização do ensino impõem não apenas uma adaptação tecnológica, mas sobretudo um redimensionamento jurídico que contemple os novos papéis dos agentes educacionais, assegurando transparência, segurança e respeito aos direitos fundamentais envolvidos.

Outro ponto sensível diz respeito à responsabilidade das plataformas que hospedam conteúdos gerados por usuários, inclusive no contexto educacional. O Marco Civil da Internet estabelece princípios e diretrizes sobre a atuação dessas plataformas, mas ainda existem lacunas jurídicas quanto à responsabilização em casos de infrações autorais, sobretudo diante da natureza massiva e automatizada da circulação de conteúdo.

## **5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MARCO CIVIL DA INTERNET: FUNDAMENTOS PARA A PROTEÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS**

O Marco Civil da Internet<sup>24</sup>, representa um marco normativo fundamental para a regulamentação do uso da internet no Brasil. Seu texto consagra direitos e garantias aos usuários, bem como estabelece deveres e responsabilidades aos provedores de conexão e de aplicações, promovendo a neutralidade da rede, a proteção da privacidade e a preservação da liberdade de expressão.

Ainda que não trate especificamente dos direitos autorais, o Marco Civil oferece uma base legal relevante para a proteção de conteúdos digitais, especialmente no que se refere à responsabilização de agentes e à guarda de registros eletrônicos.

Dentre os princípios elencados pela norma, destaca-se o reconhecimento da função social da internet, compreendida como instrumento de promoção do acesso à informação, à cultura e ao conhecimento. Esse fundamento fortalece o entendimento de que a circulação de

---

<sup>23</sup> MARTINS, Gabriela Trindade; FURLAN, Fernando Palma Pimenta. A RESPONSABILIDADE CIVIL POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS EM CONTEÚDO DIGITAL NA INTERNET. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 3093–3104, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i10.16197. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16197>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>24</sup> BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 9 jun. 2025.

conteúdos educacionais deve ocorrer dentro de limites éticos e legais, respeitando os direitos dos autores, mas sem comprometer o direito à educação e à informação<sup>25</sup>.

Além disso, o Marco Civil estabelece diretrizes importantes quanto à responsabilização civil. O artigo 19 prevê que os provedores de aplicações de internet somente serão responsabilizados por danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomarem as providências para tornar indisponível o material apontado como infringente. Essa regra tem sido interpretada pelo Judiciário como um mecanismo de equilíbrio entre a liberdade de expressão e os direitos autorais<sup>26</sup>.

É preciso observar, porém, que tal modelo de responsabilidade condicionada pode gerar obstáculos à proteção imediata dos conteúdos autorais, especialmente em casos de reprodução ilícita em larga escala. A exigência de decisão judicial prévia pode dificultar a remoção célere de materiais violadores, o que exige soluções complementares no âmbito da regulação setorial e dos próprios termos de uso das plataformas educacionais<sup>27</sup>.

Assim, o Marco Civil da Internet oferece diretrizes valiosas para a construção de um ambiente digital mais seguro e transparente, porém sua efetividade depende da articulação com outras normas, como a Lei de Direitos Autorais e a LGPD<sup>28</sup>, bem como da atuação coordenada entre agentes públicos, plataformas e usuários.

## 6. LIMITAÇÕES, LACUNAS E TENSÕES NORMATIVAS NO CENÁRIO ATUAL

A legislação brasileira que trata da proteção de conteúdos digitais na educação ainda não acompanhou, de modo satisfatório, a velocidade das transformações tecnológicas e sociais provocadas pelo ensino virtual.

A Lei de Direitos Autorais, de 1998, foi concebida em um contexto analógico e, embora ainda vigente, demonstra insuficiências quando aplicada a práticas educacionais mediadas por plataformas digitais, algoritmos e ferramentas de compartilhamento em rede. A ausência de atualizações normativas que contemplem as características específicas da

<sup>25</sup> FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro** [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. ePub.

<sup>26</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>27</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico** [livro eletrônico]. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. 808 p. ePub.

<sup>28</sup> BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 9 jun. 2025.

produção e circulação de conteúdo online gera incertezas jurídicas, especialmente quanto à titularidade, ao uso legítimo e à responsabilização por violações autorais no ensino a distância<sup>29</sup>.

Sob essa ótica, WACHOWICZ salienta que a ausência de uma regulação que considere o novo ecossistema digital contribui para o agravamento de conflitos entre os direitos dos criadores e os interesses coletivos no acesso ao conhecimento. Ainda que a Constituição Federal assegure o direito à educação e à cultura, o desequilíbrio entre a proteção à autoria e a democratização dos saberes pode levar à judicialização excessiva e à insegurança jurídica tanto para instituições quanto para alunos e professores<sup>30</sup>.

Ademais, a proteção automática dos conteúdos — característica do direito autoral — tem sido insuficiente diante da velocidade de disseminação não autorizada em ambientes virtuais, dificultando a identificação dos responsáveis e a imposição de sanções eficazes.

A ausência de dispositivos legais específicos que delimitem com precisão a titularidade do conteúdo educacional elaborado por professores no ambiente digital é uma das principais lacunas do ordenamento jurídico atual. Em geral, parte-se do pressuposto de que o conteúdo criado pelo docente constitui obra intelectual protegida, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

Contudo, quando o material é produzido no contexto de uma relação contratual com instituições de ensino, surgem questionamentos sobre eventuais cessões tácitas ou obrigatórias de direitos patrimoniais. A jurisprudência tem oscilado em casos envolvendo ex-colaboradores, o que demonstra a necessidade de norma clara quanto à titularidade e aos limites de uso após o fim do vínculo contratual<sup>31</sup>.

Além disso, observa-se um conflito entre o regime clássico de proteção autoral e as práticas colaborativas emergentes na educação digital, como o compartilhamento em redes, fóruns e plataformas abertas. Ainda que a Lei de Direitos Autorais assegure a exclusividade do autor, o uso de trechos de obras com finalidade educacional, sem finalidade lucrativa, é autorizado pelo art. 46, inciso III da LDA.

---

<sup>29</sup> PEREIRA, Alexandre Libório Dias; WACHOWICZ, Marcos; LANA, Pedro de Perdigão (Coord.). **Novos direitos intelectuais: estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia**. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2019.

<sup>30</sup> GUIMARÃES, Lorena de Brito; DISCONZI, Verônica Silva do Prado. OS DIREITOS AUTORAIS NA ERA DIGITAL. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 2785–2796, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16680. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16680>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>31</sup> TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico** [livro eletrônico]. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. 808 p. ePub.

Todavia, não há consenso sobre a extensão dessa permissão no ensino digital, especialmente quando conteúdos são hospedados em plataformas pagas ou quando a reprodução se dá por meios automatizados. Segundo PECK, o descompasso entre a legislação e a dinâmica das tecnologias educacionais compromete tanto o direito à educação quanto a proteção à criação intelectual<sup>32</sup>.

Como observa GUSTAVO TEPEDINO, “a legislação brasileira, em muitos aspectos, foi surpreendida pela complexidade do mundo digital, notadamente no que tange à coleta, tratamento e compartilhamento de dados no ambiente educacional”<sup>33</sup>. A afirmação reforça a necessidade de modernização do arcabouço jurídico, incorporando salvaguardas que considerem o fluxo contínuo de dados e a exposição dos direitos autorais em plataformas que operam em redes abertas e em tempo real.

## 7. JURISPRUDÊNCIA APLICADA: A INTERPRETAÇÃO JUDICIAL FRENTE AOS CONFLITOS DE DIREITOS AUTORAIS DIGITAIS

A interpretação judicial em matéria de direitos autorais digitais revela-se desafiadora diante do rápido avanço tecnológico e das novas formas de disseminação de conteúdo educacional.

A facilidade de reprodução, compartilhamento e comercialização de materiais protegidos no ambiente digital impõe à jurisprudência brasileira o papel fundamental de estabelecer critérios claros para proteger os interesses dos titulares desses direitos, garantindo segurança jurídica e coibindo abusos frequentes no espaço virtual.

Nesse contexto, torna-se imprescindível uma análise crítica das decisões judiciais mais recentes para compreender como os tribunais têm aplicado a legislação autoral vigente, especialmente a Lei nº 9.610/1998, diante das complexidades jurídicas e tecnológicas atuais<sup>34</sup>.

A crescente oferta de cursos online tem suscitado inúmeros litígios judiciais relacionados à violação de direitos autorais, especialmente diante da ampla disseminação de conteúdos por meios digitais.

---

<sup>32</sup> PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>33</sup> FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro** [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. ePub.

<sup>34</sup> GUIMARÃES, Lorena de Brito; DISCONZI, Verônica Silva do Prado. OS DIREITOS AUTORAIS NA ERA DIGITAL. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 2785–2796, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16680. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16680>. Acesso em: 9 jun. 2025.

Em julgamento paradigmático, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a responsabilidade de provedores de conteúdo pela disponibilização não autorizada de materiais protegidos, reafirmando que a omissão judicial em analisar fatos relevantes suscitados pelas partes compromete o devido processo legal e a efetiva tutela do direito autoral na internet<sup>35</sup>. A decisão evidenciou a necessidade de maior rigor interpretativo na aplicação da Lei nº 9.610/1998<sup>36</sup> frente aos desafios do ambiente digital.

Por sua vez, o Tribunal de Justiça de São Paulo enfrentou caso de compartilhamento ilícito de curso pago em grupo de WhatsApp, reconhecendo o dano material sofrido pelo autor em virtude da reprodução e distribuição não autorizadas por meio de aplicativos de gravação de tela e envio de arquivos em PDF<sup>37</sup>. A decisão ilustra a sensibilidade do Judiciário ao dano decorrente do uso indevido de tecnologia de captação e replicação de conteúdo, e reforça a leitura extensiva dos artigos 103 e 107, IV, da LDA para abarcar novas formas de pirataria digital.

Esses entendimentos refletem uma tendência jurisprudencial de valorização da autoria e da integridade do conteúdo educacional, mesmo quando distribuído digitalmente, sinalizando uma proteção mais robusta ao titular do direito.

Em outra decisão relevante, a Corte paulista responsabilizou solidariamente uma plataforma digital e um coautor por comercializarem curso online sem a devida autorização da titular dos direitos autorais, mesmo diante de alegações de desconhecimento quanto à autoria do conteúdo<sup>38</sup>.

---

<sup>35</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Terceira Turma). Recurso Especial n. 1.707.859-RJ (2015/0152154-5). Ação de obrigação de fazer cumulada com reparação por perdas e danos. Alegação de omissão e obscuridade configurada. Questão de fato relevante suscitada pela parte e não enfrentada pelo tribunal de origem. Vício do acórdão reconhecido. Recurso especial provido. Recorrente versus Recorrido. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, 24 abr. 2018. **Diário da Justiça Eletrônico (DJe)**, Brasília, DF, 5 jun. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/595923586?origin=serp>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>36</sup> BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 9 jun. 2025.

<sup>37</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (7ª Câmara de Direito Privado). Apelação Cível n. 1038488-30.2020.8.26.0576. Direito do autor. Danos materiais e morais decorrentes do compartilhamento indevido de curso em grupo de WhatsApp. Gravação não autorizada de vídeos e compartilhamento de arquivos em PDF. Recurso do autor provido; recurso do réu desprovido. Recorrente versus Recorrido. Relator: Pastorelo Kfouri. São José do Rio Preto, SP, 27 set. 2023. **Diário da Justiça Eletrônico (DJe)**, São Paulo, 27 set. 2023. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1984130815/inteiro-teor-1984130817?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1984130815/inteiro-teor-1984130817?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>38</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (10ª Câmara de Direito Privado). Apelação Cível n. 0185460-37.2012.8.26.0100. Direito Autoral. Comercialização de curso online sem autorização da coautora. Responsabilidade configurada por inequívoca ciência dos direitos autorais pela ré Catho Online Ltda. e consentimento tácito do réu Adriano Blatt. Recursos parcialmente providos. Recorrente versus Recorrido. Relator: Elcio Trujillo. São Paulo, SP, 1 jun. 2021. **Diário da Justiça Eletrônico (DJe)**, São Paulo, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1225238947>. Acesso em: 10 jun. 2025.

O acórdão reforçou que a ciência inequívoca da titularidade autoral impõe o dever de diligência e observância dos termos da Lei de Direitos Autorais, especialmente no que diz respeito à cessão e ao uso econômico do conteúdo.

A jurisprudência vem demonstrando que, para além da comprovação do dano, o reconhecimento do proveito econômico obtido de forma indevida é elemento determinante para caracterizar a violação autoral, conforme reiterado pelo TJDF em caso de pirataria envolvendo cursos online vendidos sem autorização prévia da autora<sup>39</sup>. A conduta de rateio, embora por vezes informal, é rechaçada quando se comprova o intuito comercial, caracterizando usurpação de direito e ensejando reparação.

Nota-se que o Judiciário tem buscado coibir, por meio de suas decisões, o uso indevido de tecnologias que facilitam a reprodução e disseminação não autorizada de conteúdo educacional, evidenciando o entendimento de que o ambiente digital não representa um espaço isento das garantias legais da propriedade intelectual.

Além disso, a análise jurisprudencial revela que a configuração de dano moral também tem sido acolhida nos casos em que a violação compromete não apenas o aspecto patrimonial, mas a identidade e o esforço intelectual do autor. Tal abordagem reforça a natureza pessoal do direito autoral, como já apontado por estudiosos da propriedade intelectual no contexto contemporâneo<sup>40</sup>.

A interpretação judicial dos tribunais brasileiros, portanto, tem demonstrado sensibilidade crescente às peculiaridades do contexto digital e reafirmado a importância da responsabilização daqueles que contribuem, direta ou indiretamente, para a violação autoral. Os julgados analisados contribuem para a consolidação de um entendimento mais protetivo e adaptado às transformações tecnológicas e às novas formas de circulação de conteúdo na internet.

---

<sup>39</sup> DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (5<sup>a</sup> Turma Cível). Apelação Cível n. 0747893-05.2022.8.07.0001. Direitos Autorais. Comercialização ilegal e rateio de cursos online mediante proveito econômico. Responsabilidade configurada por ausência de autorização do titular dos direitos autorais. Sentença mantida. Apelação conhecida e não provida. Recorrente versus Recorrido. Relatora: Lucimeire Maria da Silva. Brasília, DF, 21 mar. 2024. **Diário da Justiça Eletrônico (DJe)**, Brasília, DF, 8 abr. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/2324522477>. Acesso em: 10 jun. 2025.

<sup>40</sup> PEREIRA, Alexandre Libório Dias; WACHOWICZ, Marcos; LANA, Pedro de Perdigão (Coord.). **Novos direitos intelectuais: estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia**. Curitiba: GEDAI/UFPR, 2019.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que os cursos online representam uma significativa transformação no modo de produção, difusão e acesso ao conhecimento, exigindo, por consequência, uma reinterpretação das normas jurídicas que regulam os direitos autorais no Brasil.

A análise desenvolvida evidenciou que, embora a Lei nº 9.610/1998 ofereça um arcabouço normativo fundamental para a proteção da propriedade intelectual, mostra-se insuficiente diante das especificidades da educação digital.

Constatou-se que a legislação atual carece de dispositivos que contemplem de forma clara e eficaz as novas formas de uso, reprodução e compartilhamento de conteúdo educacionais em ambientes virtuais de aprendizagem. As lacunas normativas tornam incertas questões relevantes, como a titularidade do material didático digital produzido por docentes e os limites do uso pedagógico permitido, o que fragiliza a segurança jurídica para autores, instituições e alunos.

Além disso, foi possível verificar que instrumentos alternativos, como os Recursos Educacionais Abertos e as licenças Creative Commons, surgem como alternativas viáveis para promover o acesso ao conhecimento sem comprometer a proteção autoral. No entanto, esses mecanismos ainda enfrentam resistência institucional e carecem de uma base legal mais robusta e padronizada no contexto brasileiro.

As jurisprudências analisadas reforçam o entendimento de que a proteção autoral permanece válida no ambiente digital, mesmo em contextos informais de uso, como grupos de compartilhamento, plataformas de marketplace ou repositórios em nuvem. O Judiciário tem aplicado de forma consistente os dispositivos da LDA, da Constituição Federal e do Código Civil para responsabilizar infratores e garantir a tutela dos direitos patrimoniais e morais dos autores.

Diante disso, confirma-se a hipótese inicial da pesquisa: o ordenamento jurídico brasileiro, embora disponha de mecanismos fundamentais de proteção, revela-se parcialmente ineficaz diante dos desafios específicos da digitalização do ensino. A ausência de regulamentação específica para cursos virtuais contribui para o aumento da judicialização e para a fragilização dos direitos autorais no ambiente educacional digital.

Portanto, é imperioso que o legislador brasileiro avance na criação de normas específicas voltadas ao ensino online, promovendo um equilíbrio entre a valorização da autoria intelectual e o direito fundamental ao acesso à educação. A articulação entre direito

autoral, proteção de dados pessoais e regulação da internet será essencial para garantir um ambiente jurídico mais seguro, inclusivo e compatível com os paradigmas da sociedade da informação.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 9 jun. 2025.

**BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 9 jun. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 9 jun. 2025.

**BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Terceira Turma). Recurso Especial n. 1.707.859-RJ (2015/0152154-5).** Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 5 jun. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/595923586?origin=serp>. Acesso em: 10 jun. 2025.

**COECKELBERGH, Mark. Ética na inteligência artificial.** Tradução de Cláisse de Souza et al. São Paulo; Rio de Janeiro: Ubu Editora; Editora PUC-Rio, 2023. 192 p. (Coleção Exit).

**DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (5ª Turma Cível). Apelação Cível n. 0747893-05.2022.8.07.0001.** Relatora: Lucimeire Maria da Silva. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 8 abr. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/2324522477>. Acesso em: 10 jun. 2025.

**FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (coord.). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro** [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. ePub.

**GUIMARÃES, Lorena de Brito; DISCONZI, Verônica Silva do Prado. Os direitos autorais na era digital.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 11, p. 2785–2796, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i11.16680. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16680>. Acesso em: 10 jun. 2025.

**MARTINS, Gabriela Trindade; FURLAN, Fernando Palma Pimenta. A responsabilidade civil por violação de direitos autorais em conteúdo digital na internet.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 10, p. 3093–3104, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i10.16197. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/16197>. Acesso em: 10 jun. 2025.

PEREIRA, Alexandre Libório Dias; WACHOWICZ, Marcos; LANA, Pedro de Perdigão (Coord.). **Novos direitos intelectuais: estudos luso-brasileiros sobre propriedade intelectual, inovação e tecnologia.** Curitiba: GEDAI/UFPR, 2019.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito digital.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SANVITO, Wilson Luiz. **A inteligência artificial [livro eletrônico]: para onde caminha a humanidade? Os desafios da era digital:** livro interativo. 1. ed. São Paulo: Editora dos Editores: Conteúdo Original, 2021. ePub.

SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (7ª Câmara de Direito Privado). Apelação Cível n. 1038488-30.2020.8.26.0576.** Relator: Pastorelo Kfouri. Diário da Justiça Eletrônico, São Paulo, 27 set. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1984130815/inteiro-teor-1984130817>. Acesso em: 10 jun. 2025.

SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (10ª Câmara de Direito Privado). Apelação Cível n. 0185460-37.2012.8.26.0100.** Relator: Elcio Trujillo. Diário da Justiça Eletrônico, São Paulo, 1 jun. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1225238947>. Acesso em: 10 jun. 2025.

TAVARES, André Ramos. **O Juiz Digital: da atuação em rede à Justiça algorítmica** [livro eletrônico]. São Paulo: Expressa, 2022. (Direito, Tecnologia, Inovação e Proteção de Dados num mundo em transformação). ePub.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito Digital e Processo Eletrônico** [livro eletrônico]. 6. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. 808 p. ePub.